

**LEI COMPLEMENTAR N.º 837, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:**

Artigo 1º - Fica acrescentado ao Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, o artigo 30-A, com a seguinte redação:

**"Artigo 30-A - Às Agências de Bacias, previstas no artigo 29 da Lei n.º 7663, de 30 de dezembro de 1991, sujeitas a regime especial, não se aplicam as normas deste decreto-lei complementar, com exceção do disposto no artigo 4º e seu parágrafo único, nos artigos 5º e 6º e no artigo 7º e seus parágrafos.**

**Parágrafo único - No âmbito estadual, o controle de resultados das Agências de Bacias será exercido pela Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e o controle de legitimidade dos atos de administração será exercido pela Secretaria da Fazenda, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos próprios das demais esferas de poder que componham as entidades."**

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 30 de dezembro de 1997.

**Mário Covas**

*Antônio de Pádua Perosa*

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

*Walter Feldman*

Secretário - Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1997.